

ADOÇÃO DE CLAUSULAS DE  
SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 308.2  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
19 de janeiro de 1993

Montevidéu, em 14 de janeiro de 1993.

Nº 7-5-Z/03

A Representação Permanente do Peru saúda atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar-lhe que o Governo do Peru baixou, em 24 de dezembro último, um Decreto Supremo suspendendo por um ano os benefícios decorrentes das preferências tarifárias outorgadas pelo Peru nos Acordos subscritos no âmbito da ALADI para a importação de cloreto de amônio.

Ficam excetuadas desta norma as importações procedentes da Bolívia, Equador e Paraguai e as amparadas em cartas de crédito irrevogáveis e confirmadas, bem como em outros documentos bancários registrados e que tiverem sido embarcadas antes da entrada em vigor do presente Decreto Supremo.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A  
Honorável Secretaria-Geral da  
ALADI  
Nesta

meg